

**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de confecção e montagem de Painel Totem (RUBIATABA POLO MOVELEIRO).

ITEM	UNIDADE	QUAN.	DESCRIÇÃO
01	UN	2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL TOTEM (RUBIATABA POLO MOVELEIRO) EM LETRA CAIXA ACM COM FRENTE EM ACRILICO E ILUMINAÇÃO DE LED FRENTE E VERSO IGUAIS MEDINDO 500MM X 150MM COM BASE EM U GERICO NA CHAPA 14, MEDINDO 650MM X 30MM X 70MM REVESTIDO DE ACM MADEIRA, ESTRUTURA EM METALON DE 500MM X 140MM 4 BARRAS DE METALON 70X30 COM REVESTIMENTO EM ACM BRANCO, CHAPA DE ACM BRANCO DE 1500X1500, CHAPA DE PVC EXPANDIDO DE 20MM DE 122X244, CHAPA DE ACM PRETO PARA OS LETREIROS E BASE DE CONCRETO DE 6M X 50CM X 30CM.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1. Prestação de serviço de painel totem (Rubiataba Polo Moveleiro) no trevo da GO-334 com a Avenida Pau Brasil saída para Nova América, e na praça pitanga saída para o Carmo do Rio Verde. Assim valorizando as empresas do ramo moveleiro, que por muitos anos vem lutando para manter o título de capital moveleira.

O serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela comissão de planejamento, as solicitações foram elaboradas a partir das necessidades da secretaria de transporte e desenvolvimento urbano.

3.0 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento dos materiais elétricos.

3.2. A Ordem de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento de compras, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

3.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação dos serviços, tais como: transporte, combustível, hospedagem, alimentação, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

3.4. Os serviços, objeto do presente Termo, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do Termo de Referência e ainda atender a legislação pertinente;

3.5. A empresa Contratada deverá sanar, sem ônus para o contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;

5.0. DO ACOMPANHAMENTO:

5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada o fiscal verificará a prestação dos serviços entregues, comprovando a qualidade do mesmo.

5.2. O CONTRATANTE poderá pedir a substituição de qualquer profissional, se não atender ao estipulado no objeto.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Expedir Nota Fiscal conforme objeto desse termo, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das ordens de serviços ou assinatura dos responsáveis.

6.1.3. A Contratada se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente ECAD.

6.1.4. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

6.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: hospedagem, camarim e alimentação, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

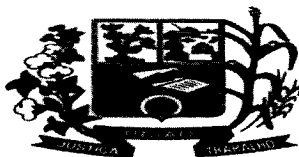
6.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da prestação dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

6.1.9. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

6.1.10. A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas respectiva.

6.1.11. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.1.12. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

6.1.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

6.1.14. A contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

6.1.15. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

6.2.2. Realizar a fiscalização dos serviços prestados comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

6.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7.0. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

7.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao Contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação da nota correta.

8.0. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em Lei e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal;

8.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

8.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do avença;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

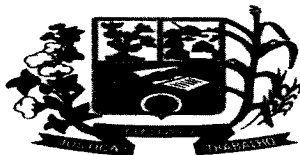
8.5. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

8.6. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas serão as previstas na Lei Federal.

Rubiataba/GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.



Vitor Vinício de Souza

Secretário Municipal de Governo e Planejamento